LEI Nº. 6.672, DE 22 DE MAIO DE 2014.

"Altera o art. 2º e art. 3º da Lei Municipal nº 6.549 de 29/11/1013 e dá outras providências".

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o art. 2º e art. 3º da Lei Municipal nº 6.549 de 29 de novembro de 2013, que *"Cria gratificação de serviço aos servidores públicos que aderirem ao Programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF e cria o cargo de Coordenador do Programa de ESF do Município de Sant'Ana do Livramento", conforme segue:*

***"Art. 2º** - As gratificações de serviços serão incluídas no anexo III da Lei 6.177/2012:*

Denominação	**Padrão de GS**	**Valor**	**Quantidade**	**N°Ref**
Médico da ESF com especialização	GS – 1.b	R$ 6.000,00	03	14
Médico da ESF	GS – 1.c	R$ 5.000,00	03	15
Odontologo/Cirurgião Dentista da ESF com especialização	GS – 1.d	R$ 2.500,00	**04**	16
Odontologo/Cirurgião Dentista da ESF	GS – 1.e	R$ 1.500,00	03	17
Enfermeiro da ESF com especialização	GS – 1.f	R$ 2.500,00	**05**	18
Enfermeiro da ESF	GS – 1.g	R$ 1.500,00	03	19
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem da ESF	GS – 1.h	R$ 1.000,00	**22**	20

***Art. 3º** - As especificações serão das gratificações serão incluídas no anexo VI da Lei 6.177/2012:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Denominação	**Padrão de vencimento do GS**	**Critérios para preenchimento N=Natureza R=Responsabilidade C=Complexidade P=Pecularidade GI=Grau de Instrução**	**Qde.**	**Atribuições**	**Valor (R$)**
Médico da ESF com especialização	GS – 1.b	N=Acessoramento R=Técnica C=Muito Alta P=horários especiais GI=Nivel Superior	03	Prestar assistência médica de acord com os Princípios e Diretrizes do S da Política Nacional de Atenção Bá além de contribuir para o alcance d metas dos indicadores pactuados co SES/RS e o Ministério da Saúde.	R$ 6.000,00
Médico da ESF	GS – 1.c	N=Acessoramento R=Técnica C=Muito Alta P=horários especiais GI=Nivel Superior	03	Prestar assistência médica de acord com os Princípios e Diretrizes do S da Política Nacional de Atenção Bá além de contribuir para o alcance d metas dos indicadores pactuados co SES/RS e o Ministério da Saúde.	R$ 5.000,00
Odontologo/Cirurgião Denstita da ESF com especialização	GS – 1.d	N=Acessoramento R=Técnica C=Muito Alta P=horários especiais GI=Nivel Superior	03	Atividade de assistência à saúde bucal na atenção básica, detectan referenciando as necessidades de r e alta complexidade, envolvendo diagnósticos e tratamentos dos pacientes moradores de sua área d abrangência, a qual é de sua responsabilidade sanitária. Realizar a odontologia social, preventiva e curativa, garantindo o acolhimento da demanda espontân programada em saúde bucal, o atendimento de toda urgência/ emergência, bem como participar programas voltados à saúde coleti de educação permanente, além de contribuir para o alcance das meta indicadores pactuados com a SES/ o Ministério da Saúde.	R$ 2.500,00

Odontologo/ Cirurgião Dentista da ESF	GS – 1.e	N=Assessoramento R=Técnica C=Muito Alta P=horários especiais GI=Nivel Superior	03	Atividade de assistência à saúde bucal na atenção básica, detectan referenciando as necessidades de r e alta complexidade, envolvendo diagnósticos e tratamentos dos pacientes moradores de sua área d abrangência, a qual é de sua responsabilidade sanitária. Realizar a odontologia social, preventiva e curativa, garantindo o acolhimento da demanda espontân programada em saúde bucal, o atendimento de toda urgência/ emergência, bem como participar programas voltados à saúde coleti de educação permanente, além de contribuir para o alcance das meta indicadores pactuados com a SES/ o Ministério da Saúde.	R$ 1.500,00
Enfermeiro da ESF com especialização	GS – 1.f	N=Assessoramento R=Técnica C=Muito Alta P=horários especiais GI=Nivel Superior	03	Enfermeiro da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde, além das atribuições de atenção à saúde e de gestão, comuns a qualquer enfermeiro da atenção básica descritas nesta portaria, a atribuição de planejar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS, comum aos enfermeiros da estratégia de saúde da família, e deve ainda facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e os ACS contribuindo para a organização da atenção à saúde, qualificação do acesso, acolhimento, vínculo, longitudinalidade do cuidado e orientação da atuação da equipe da UBS em função das prioridades definidas equanimemente conforme critérios de necessidade de saúde, vulnerabilidade, risco, além de contribuir para o alcance das metas dos indicadores pactuados com a SES/RS e o Ministério da Saúde, entre outros.	R$ 2.500,00

Enfermeiro da ESF	GS – 1.g	N=Acessoramento R=Técnica C=Muito Alta P=horários especiais GI=Nivel Superior	03	Enfermeiro da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde, além das atribuições de atenção à saúde e de gestão, comuns a qualquer enfermeiro da atenção básica descritas nesta portaria, a atribuição de planejar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS, comum aos enfermeiros da estratégia de saúde da família, e deve ainda facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e os ACS contribuindo para a organização da atenção à saúde, qualificação do acesso, acolhimento, vínculo, longitudinalidade do cuidado e orientação da atuação da equipe da UBS em função das prioridades definidas equanimemente conforme critérios de necessidade de saúde, vulnerabilidade, risco, além de contribuir para o alcance das metas dos indicadores pactuados com a SES/RS e o Ministério da Saúde, entre outros.	R$ 1.500,00
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem da ESF	GS – 1.h	N=Acessoramento R=Técnica C=Muito Alta P=horários especiais GI=**Nivel Médio**	06	Realizar atividades de atenção á saúde pertinentes ao Técnico de Enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro, bem como contribuir para o alcance das metas dos indicadores pactuados.	R$ 1.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de maio de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração